OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63

NIRE Nº 35.300.380.517

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA DA 5ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

1. **Data, hora e local**. Em 11 de agosto de 2026, às 15:00h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040 na sede da Octante Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. **Presença.** Presentes, conforme a lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, os representantes **(i)** da totalidade dos titulares de certificados de recebíveis imobiliários, da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada da 5ª emissão da Securitizadora (em conjunto, "Titulares de CRI" ou "Investidores", "CRI em Circulação" e "Emissão", respectivamente); **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, instituição financeira sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); **(iii)** da Emissora e da **(iv)** Devedora.

3. **Convocação.** Dispensada, em virtude da presença de 100% dos Titulares dos CRI, conforme o disposto no artigo 28º, § único, da Resolução CVM 60 e nos termos da Cláusula 12.3, do Termo de Securitização.

4. **Composição da mesa**. Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena

5. **Ordem do dia.** Deliberar sobre:

i) Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em virtude do vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 91135-8, emitida pela MJP Barra Restaurante LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.556.406/0001-25 ("Fiduciante"), em favor do Banco Daycoval S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90 ("CCB Daycoval") conforme Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Daycoval em face da Fiduciante, cujo processo sob nº 1066730-30.2024.8.26.0100 tramita na 1º Vara Cível do Foro Central do Estado de São Paulo ("Eventos de Inadimplemento Automático") nos termos da cláusula 6.2.1 item (viii) do Termo de Securitização e da deliberação (i) da Assembleia Geral de Titulares realizada em 13 de outubro de 2025 ("AGT 13/10/2025").

ii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros previstos na cláusula 6.2.2 item (xx) do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4PJPC-EWTH9-LZK5S-X9TKR.

apurados com base nas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), conforme deliberação (i) da AGT 13/10/2025.

iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros, especificamente no limite de dívidas tributárias contraídas pela Devedora, previstos na cláusula 6.2.2 item (xx) do Termo de Securitização e Assembleia Geral de Titulares realizada em 30 de outubro de 2023 ("AGT 30/10/2023"), apurados com base no balanço gerencial do 1º semestre de 2024 da Devedora ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), conforme deliberação (i) da AGT 13/10/2025.

iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do protesto de títulos contra a Devedora, do qual perfaz valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Eventos de Inadimplemento Automático"), sendo certo que o credor protestante é o Banco Santander S.A ("Protestos Santander"), nos termos da cláusula 6.2.1 item (xiii) do Termo de Securitização e demais documentos aplicáveis, conforme deliberação (i) da AGT 13/10/2025.

v) Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em virtude do vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 23627911, emitida pela MJP Recife Restaurante LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.247.631/0001-48 ("Fiduciante"), em favor do Banco C.6 S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.872.495/0001-72 ("CCB C6") conforme Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco C6 em face da Fiduciante, cujo processo sob nº 1022423-54.2025.8.26.0100 tramita na 35º Vara Cível do Foro Central do Estado de São Paulo ("Eventos de Inadimplemento Automático") nos termos da cláusula 6.2.1 item (viii) do Termo de Securitização, conforme deliberação (i) da AGT 13/10/2025.

vi) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento do envio das Demonstrações Financeiras auditadas, cujo exercício findo em 31 de dezembro de 2024, da G Noz Empreendimentos LTDA. ("Devedora") de forma tempestiva e recebidas em 16 de junho de 2025 ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), nos termos das cláusulas 6.2.2, item (i) e 6.2.3 do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis, conforme deliberação (i) da AGT 13/10/2025.

vii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros previstos na cláusula 6.2.2 item (xx) do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis, com base nas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora, cujo exercício findo em 31 de dezembro de 2024. ("Eventos de Inadimplemento Não Automático").

viii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do envio intempestivo do balancete do 1º trimestre

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4PJPC-EWTH9-LZK5S-X9TKR.

de 2025 da Devedora ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), recepcionado pela Emissora em 11 de agosto de 2025, nos termos das cláusulas 6.2.2, item (i) e 6.2.3 do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis.

ix) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do envio intempestivo do balancete do 2º trimestre de 2025 da Devedora ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), recepcionado pela Emissora em 07 de outubro de 2025, nos termos das cláusulas 6.2.2, item (i) e 6.2.3 do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis

x) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros previstos na cláusula 6.2.2 item (xx) do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis, com base no balanço gerencial do 1º semestre de 2025 da Devedora. ("Evento de Inadimplemento Não Automático").

xi) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e como resultado o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão da não entrega de forma tempestiva das Demonstrações Financeiras auditadas do período de 2025 da Devedora ("Evento de Inadimplemento Não Automático"), recepcionadas em 30 de julho de 2026, nos termos da cláusula 7.29.2, item (i) do Termo de Emissão, cumulada com as cláusulas 4.3 e 6.2.2 item (i) do Termo de Securitização.

xii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por consequência, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros previstos na cláusula 6.2.2 item (xx), subitem (b) e (c), do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora, cujo exercício se encerrou em 31 de dezembro de 2025 ("Evento de Inadimplemento Não Automático").

xiii) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da assembleia.

6. **Deliberações.** Tomando a palavra, e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram:

Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovam parcialmente a (a) sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, com relação aos itens "i" e "v", bem como (b) a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e por consequência o não Resgate Obrigatório dos CRI, com relação aos itens "ii", "iii", "iv", "vi", "vii", "viii", "ix", "x","xi" "xii" e "xiii", em razão dos descumprimentos cometidos pela Devedora destrinchados nas referidas ordens, até a data de 11 de setembro de 2026 à título de waiver temporário.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4PJPC-EWTH9-LZK5S-X9TKR.

Em relação a ordem do dia (xiii), os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizam que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da assembleia.

Os Titulares dos CRI, consignam que as deliberações supracitadas, tem seus efeitos retroagidos à data de 16 de junho de 2026, sendo certo que o prazo adicional concedido na presente Assembleia, à título de waiver, terminará em 11 de setembro de 2026 e a Emissora convocará nova Assembleia em até 10 (dez) dias úteis.

Os Titulares dos CRI informam que a concessão de prazo adicional condiz com as informações e prazos informados pela Devedora, no âmbito das tratativas da presente Assembleia, observando que os prazos adicionais concedidos não poderão ser caracterizados como renúncia de direitos dos Titulares dos CRI.

7. **Definições.** Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade, teor da ordem do dia, efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Emissora e o Agente Fiduciário, venham a incorrer em razão desse processo decisório. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.2. Em virtude do exposto acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

7.3. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60

8. **Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4PJPC-EWTH9-LZK5S-X9TKR.

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

Rômulo Oliveira Landim	Gustavo Pires Madalena
Presidente	**Secretário**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4PJPC-EWTH9-LZK5S-X9TKR.

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA DA 5ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

EMISSORA:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

DEVEDORA:

G NOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4PJPC-EWTH9-LZK5S-X9TKR.